



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 829 DE 20 DE MAIO DE 1993.

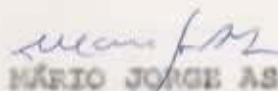
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO COM A SOCIEDADE PESTALOZZI DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, com objetivo de assistência pessoal e recursos financeiros para locação do imóvel onde se acha aquela Sociedade instalada.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20/Maio/1993.


MÁRIO JORGE ASSAF
-Prefeito Municipal-